Rio do Antônio, 05 de fevereiro de 2019.

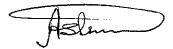
Antônio de Souza Lima, representante da sociedade civil, dos municípios de Rio do Antonio e Guajeru, na Comissão de Acompanhamento da Alocação de águas do açude federal truvisco e lagoa da horta.

Reportamo-nos no Termo de Alocação de águas 2018/2019, para informar aos prezados senhores, que foram executadas as atividades de levantamento e desobstrução do leito do Rio do Antônio, em parceria com as prefeituras dos municípios de Rio do Antônio e Guajeru, para facilitar o fluxo normal das águas e consequentemente o enchimento do Açude Lagoa da Horta em conformidade com o item 4.1 do Termo de Alocação de Águas 2018/2019.

Ressalto ainda, que foram realizadas as atividades de mapeamento e cadastramento das comunidades rurais atendidas com água bruta, partindo do Açude Lagoa da Horta até a comunidade de Gonçalo Alves, jurisdicionado ao território do município de Rio do Antônio. Ficando a partir da comunidade de Amargoso até o Açude Federal Truvisco na responsabilidade do município de Caculé.

Considerando que o Açude Lagoa da Horta encontra-se com cota inferior a 531(seca) constantemente nos últimos anos, mesmo com aprovação dos Termos de Alocação de águas, o que não tem surtido na maioria das vezes resultados esperados como preconiza o mesmo, enchimento do Açude Lagoa da Horta quando atingir cota inferior a 531 para o reenchimento até a cota 532 em Lagoa da Horta, em consonância com o item 3 do Termo de Alocação de águas 2018/2019.

Considerando que os municípios de Rio do Antônio e Guajeru estão em situação de emergência provocado pelo fenômeno de seca, estiagem, não possuem outro manancial álem de Lagoa da Horta para captação de água para atender as comunidades rurais através do programa operação pipa coordenada pelo Exército Brasileiro, convênios firmados com a Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e pipas do programa de aceleração e



crescimento PAC-2. Captando água para operação pipa diretamente do Açude Federal Truvisco gerando maiores custos para a União, Estado e Municípios.

Vale salientar que a Adutora em funcionamento atende somente os beneficiários onde possui água encanada pela EMBASA, ficando as demais localidades prejudicadas.

Segundo informações oficiais cedidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, dos municípios de Rio do Antônio e Guajeru, totalizam: 98 comunidades rurais com 9.859 pessoas cadastradas e atendidas pela operação pipa em rio do Antônio, 103 comunidades rurais com 6.272 pessoas no município de Guajeru.

Diante das justificativas apresentadas, vem solicitar dos prezados Senhores, a viabilidade da abertura da válvula de funde de descarga do Açude Federal Truvisco, na vazão máxima para o reenchimento do Açude Lagoa da Horta.

Em anexo, segue:

- 1. Cópias de decretos para fins de comprovação da situação e emergência
- 2. Relação das comunidades e números de beneficiários, partindo de Lagoa da Horta até a localidade Gonçalo Alves
- 3. Relatório fotográfico das atividades de desobstrução do leito do Rio do Antônio.

Cordialmente,

Antônio de Souza Lima

ntonio de sousa Limo

Representante Social Civil



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 20/07/2018 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 18.482, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado da Bahia/BA, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005715/2018-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº MUNICÍPIOS
01 Anagé
02 Aracatu
03 Belo Campo
04 Boa Nova
05 Bom Jesus da Serra
06 Caetanos
07 Cândido Sales
08 Caraíbas
09 Cannhanha
10 Condeúba
11 Cordeiros
12 Coribe
13 Encruzilhada 14 Guajeru
14 Guajeru
15: luiú
16 Jacaraci
17 Licínio de Almeida
18 Maetinga
19 Malhada
20 Mirante
21 Píripá
22 Planaito
23 Poções
24 Presidente Jânio Quadros
25 Sebastião Laranjeiras
26 Tanhacu
zo ramaçu
27 Tremedal

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



DECRETO Nº 18.482 DE 10 DE JULHO DE 2018

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e à vista do constante no Processo nº 9484180003215,

considerando a ocorrência, em alguns Municípios baianos, de fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem, indicados nos relatórios recentes da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando que a escassez pluviométrica em determinados Municípios baianos tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Estado, principalmente à agricultura e à pecuária;

considerando que a falta do abastecimento de água nos Municípios baianos tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais, distritos e cidades;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população em diversos Municípios;

considerando que se impõe ao Estado a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

- Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos Municípios descritos no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.
- Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as acões de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aludida data.

27/07/2018 Olário Oficial: Bahia

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2018.

RUI COSTA Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE
1	Anagé	Sudoeste Baiano
2	Aracatu	Sudoeste Baiano
3	Belo Campo	Sudoeste Baiano
4	Boa Nova	Médio Rio de Contas
5	Bom Jesus da Serra	Sudoeste Baiano
6	Caetanos	Sudoeste Baiano
7	Cândido Sales	Sudoeste Baiano
8	Caraíbas	Sudoeste Baiano
9	Carinhanha	Velho Chico
10	Condeúba	Sudoeste Baiano
11	Cordeiros	Sudoeste Baiano
12	Coribe	Bacia do Rio Corrente
13	Encruzilhada	Sudoeste Baiano
14	Guajeru	Sudoeste Baiano
15	Iuiú	Sertão Produtivo
16	Jacaraci	Sudoeste Baiano
17	Licínio de Almeida	Sudoeste Baiano
18	Maetinga	Sudoeste Baiano
19	Malhada	Velho Chico
20	Mirante	Sudoeste Baiano
21	Piripá	Sudoeste Baiano



22	Planalto	Sudoeste Baiano	
23	Poções	Médio Sudoeste Baiano	
24	Sebastião Laranjeiras	Sertão Produtivo	
25	Tanhaçu	Sudoeste Baiano	
26	Tremedal	Sudoeste Baiano	
27	Urandi	Sertão Produtivo	
28	Presidente Jânio Quadros	Sudoeste Baiano	
29	Vitória da Conquista	Sudoeste Baiano	



LIBULU VIIVIUI UV

MUNICIPIO

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Terça-feira • 11 de Setembro de 2018 • Ano X • Nº 2533

Esta edição encontra-se no site: www.riodoantonio.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

 Decreto Nº 09 / 2018 - Declara situação de emergência nas áreas do município de Rio do Antônio – BA, diante do longo período de estiagem.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do iVlunicipio.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - José Souza Alves / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RFV1HXB7J2IBXQJH+OAXEW



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO N° 09 / 2018

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Rio do Antônio – BA, diante do longo período de estiagem.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8°, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.983/2014, com o Art. 7°, do Decreto Federal nº 7.257/2010, com a Resolução nº 03/1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil, com a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, e com demais disposições legais vigentes que estabelecem os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO a irregularidade das chuvas, com o registro de elevadas temperaturas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volumo dos rios e barragens que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população;

CONSIDERANDO o longo periodo de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura e a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais;

CONSIDERANDO que a distribuição de água através de carros pipas, incluindo aqueles sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional em parceria com o Ministério da Defesa, está sendo insuficiente para o abastecimento das comunidades rurais, as quais necessitam de água potável para o consumo humano;

CONSIDERANDO o iminente aumento de doenças, colocando em risco a vida dos munícipes, sobretudo das crianças e dos idosos;

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000 CNPJ.: 13.678.008/0001-53 Tel.: (77) 3470-2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQ DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que a estiagem que assola inviabiliza o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 1°. Decreta a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como situação de emergência.

a) Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações e adotarem as medidas urgentes e necessárias para o atendimento das famílias afetadas.

b) Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Parágrafo Único. As atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos do Art. 1°, da Lei Municipal n° 049/2009.

Art. 2º. Encaminha-se cópia deste Decreto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, para as devidas providências quanto ao seu cumprimento e finalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por período de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio do Antônio, 06 de Setembro de 2018.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000 CNPJ.: 13.678.008/0001-53 Tel.: (77) 3479 2189

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 73, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Guajeru atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI N° 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MI Nº 01/2012.e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO:

Que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

Que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 87% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

Que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

A necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

Que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiras para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, caracterizada como Situação de Emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informação de Desastre- FIDE, e demais documentos anexos a este decreto.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ,124CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru -- Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC].
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA ANTÓNIO CARLOS MAGALHÃES ,124CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 8º- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2018.

> Gilmar Rocha Cangussu Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ,124CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Rio do Antônio, 06 de Fevereiro de 2019

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Relação de comunidades atendidas com água bruta, partindo de Lagoa da Horta até a comunidade Gonçalo Alves, município de Rio do Antônio-Bahia.

Comunidades	População Atendida	
Grama	60	
Barra do Riacho	50	
Canjica	45	
Angical	35	
Mocó	30	
Bezerro	25	
Gonçalo Alves	65	
Malhada	50	

Reginaldo Reis dos Santos

Presidente da COMDEC

Rio do Antônio, 06 de Fevereiro de 2019.

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Coordenadas Geográficas

Comunidade	Latitude	Longitude
Grama	-14418101	-42109949
Barra do riacho	-14421085	-42118828
Canjica	-14429254	-4213491
Angical	-14423461	-42101454
Mocó	-14430641	-42115182
Bezerro	-14435986	-42135925
Gonçalo Alves	-14440542	-42165620
Malhada	-14420341	-42176401

Reginaldo Reis dos Santos

Presidente da COMDEC







